LEI Nº 813/2022

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de cota de combustível para o apoio às atividades Parlamentares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACHADOS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1 º - Fica instituída uma cota mensal de combustível destinada a custear gastos exclusivamente vinculados ao exercício da atividade parlamentar.

Parágrafo Único - Para fins de implementação do previsto no caput deste artigo, a Presidência da Câmara realizará procedimento de licitação nos termos da legislação federal.

Art. 2º - O valor máximo para despesas com combustíveis fica estabelecido até o montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) por Vereador.

Art. 3º - Fica a Presidência da Câmara autorizada, mediante ATO NORMATIVO, a expedir normas e adotar os procedimentos administrativos necessários ao controle e a fiscalização da utilização da referida cota, o valor mensal, inclusive os casos omissos que visem melhorar a eficácia e controle do seu uso.

Art. 4° - O Vereador é o responsável pelo uso da cota do combustível e a fiscalização regular de sua aplicação na forma do ato regulamentar expedido pela Presidência da Câmara, não podendo ser abastecido veículos de terceiros.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentarias próprias do Poder Legislativo, consignadas no orçamento anual.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Machados, 06 de julho de 2022.

JUAREZ RODRIGUES FERNANDES
PREFEITO